



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 3.611, DE 1.º DE JUNHO DE 2004.**

“Aprova o Regimento Interno da Casa de Passagem do município de Palmares do Sul e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.033, de 06 de maio de 2003, DECRETA:

**Art. 1º.** É aprovado o Regimento Interno da Casa de Passagem do município de Palmares do Sul, na forma de seu texto que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 1.º de junho de 2004.

**JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TATIANA MATTE DE AZEVEDO**  
Secretária de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

REGIMENTO INTERNO DO ABRIGO MUNICIPAL CASA DE PASSAGEM

TITULO I

DA CASA DA CRIANÇA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º.** O Abrigo Municipal Casa de Passagem está vinculado ao Departamento de Assistência Social da Secretaria de Saúde, o qual compete o atendimento de crianças e adolescentes em regime de abrigo, nos termos do Art. 90, Inciso IV e Art. 92 da Lei federal nº 8.069/90. A Casa de Passagem é um abrigo de passagem transitório que atenderá crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, vítimas de maus tratos, negligência, abuso sexual e abandono, com permanência por tempo determinado, conforme estipulado pelo Juiz da Infância e Juventude, até que retorne a família ou seja encaminhado a família substituta.

~~**Art. 2.º.** O Abrigo Municipal Casa da Criança possui capacidade para abrigar 02 (dois) internos.~~

**Art. 2.º.** A Casa de Passagem possui capacidade para abrigar 8 (oito) internos. **Artigo alterado pelo Decreto nº 4.301, de 15 de dezembro de 2009.**

CAPITULO II

DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA

**Art. 3.º.** O encaminhamento das crianças e adolescentes para o ingresso ou a saída dos mesmos do abrigo Municipal Casa de Passagem deverá dar-se através de autoridade judiciária e/ou do Ministério Público, salvo em casos de caráter excepcional e de urgência, quando o encaminhamento poderá ser procedido pelo Conselho Tutelar, devendo dar ciência ao fato a autoridade judiciária até o segundo dia útil posterior, como prevê o Art. 93 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo Único** – Considera-se situação de risco social a condição de exposição da criança ou adolescente a maus tratos, negligência, abuso sexual e abandono.

**Art. 4.º.** Na ocasião do ingresso da criança ou adolescente, será preenchido documentação de ingresso pelas monitoras

**Art.5.º.** Ingresso efetuado pelo Conselho tutelar deve acompanhar a Ficha de Ingresso do Conselho devidamente preenchido com todos os dados referentes ao caso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**Art. 6.º.** Não será permitido o ingresso de criança ou adolescente portadores de doenças infecto-contagiosas, devendo estes casos ser encaminhados à rede de saúde municipal.

**Art. 7.º.** O prazo de permanência de crianças e adolescentes do município no Abrigo Municipal será conforme determinação judicial e/ou do ministerial, devendo o processo ser agilizado em prazo mínimo pelas partes competentes.

**Art.8.º.** A coordenação do Abrigo Municipal, encaminhará se necessário, o interno a outros atendimentos.

**Art.9.º.** O Abrigo Municipal não tem cunho asilar e nem atenderá adolescentes aos quais forem aplicadas medidas sócio educativas em decorrência de atos de infração, conforme revisto no Art. 123 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art.10.** As visitas aos abrigados, somente ocorrerão conforme encaminhamento das partes competentes e autorização e agendamento da coordenação do abrigo.

**Art.11.** Será oportunizado as crianças e adolescentes, a participação nos eventos realizados no município.

**CAPITULO III**  
**DO PRONTUÁRIO**

**Art.12.** Na ocasião do ingresso da criança ou adolescente no Abrigo Municipal, deverá acompanhar a Ficha de Ingresso do Conselho Tutelar.

**Art.13.** Cada criança ou adolescente que ingressar no abrigo, terá um Prontuário individual, onde constará todos os dados a respeito de sua situação bem como a sua evolução e encaminhamentos.

**§ 1.º.** Terão acesso ao prontuário a equipe técnica multidisciplinar que acompanha o caso (psicóloga, assistente social, médico), bem como Conselheiros Tutelares, Autoridades Judiciais, Dirigente do Departamento de Assistência Social, Coordenação e Monitoras do Abrigo.

**§ 2.º.** Os prontuários dos ingressos permanecerão por 10 anos, sendo após destruídos.

**CAPITULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.14. Do Abrigo:**

**a)** Prestar o devido atendimento às crianças e adolescentes, em caráter provisório e excepcional, que tiverem seus direitos básicos violados ou ameaçados.

**b)** Propiciar vida diária semelhante a esfera familiar, mantendo os irmãos no mesmo local, sem distinção de sexo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

c) Prestar o devido atendimento às crianças e adolescentes nas áreas de nutrição, noções básicas de higiene e recreação.

d) Responsabilizar-se pelas crianças e adolescentes durante o período de permanência, não sendo responsabilizado por atos de fuga, uma vez que o Abrigo Municipal enquadra-se como abrigo, não implicando em privação de liberdade (ECA, Art. 101, inciso VII, parágrafo único).

**Art.15. Da Coordenação:**

a) Realizar supervisão e orientação às atividades desenvolvidas pelas monitoras e auxiliares de serviços gerais.

b) Autorizar e agendar os horários de visitas aos abrigados

c) Determinar o horário de trabalho das funcionárias, realizar as escalas, bem como a função das mesmas.

d) Acompanhar quando necessário, o abrigado ao atendimento médico.

e) Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art.92, Parágrafo único, o dirigente do abrigo é comparado ao guardião, para todos os efeitos e direitos.

f) A coordenação do Abrigo Municipal está condicionada a deliberação prévia do Departamento de Assistência Social, através da representante na modalidade de Diretora da Assistência Social, para o planejamento das ações e tomadas de decisões.

**Art. 16. Dos Funcionários:**

- Os funcionários do Abrigo Municipal serão subordinados ao Departamento de Assistência Social.

**Art. 17. Dos Monitores:**

a) Assistir a criança ou adolescentes amparados por necessidades de risco social;

b) Disponibilizar tratamento adequado aos amparados, segundo suas condições e necessidades do momento;

c) Dispensar aos abrigados durante sua estadia na casa de passagem, serviços auxiliares de alimentação, higiene, prática de boas maneiras e outras afins;

d) Despertar aos assistidos o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;

e) Observar o comportamento dos assistidos nas horas de alimentação, ensinando-lhes as boas práticas de comportamento;

f) Velar pela disciplina dos abrigados durante sua estadia no estabelecimento;

g) Velar pelas condições de saúde dos assistidos e comunicar aos superiores em caso de gravidade que mereça um acompanhamento mais adequado;

h) Registrar na ficha de acompanhamento diário, os acontecimentos que envolvem o abrigado.

i) Fazer o Termo de Responsabilidade quando necessário a saída da criança ou adolescente do Abrigo na companhia de terceiros.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

j) Receber as crianças e adolescentes encaminhadas a Casa de Passagem, comunicando a Coordenação do ingresso dos mesmos; **alínea acrescida pelo Decreto nº 3.778, de 03 de outubro de 2005.**

k) Acompanhar quando necessário o abrigado ao atendimento médico. **alínea acrescida pelo Decreto nº 3.778, de 03 de outubro de 2005.**

**Art.18. Do Serviço Social:**

a) Acompanhar através de entrevista e visita domiciliar o caso, com orientação familiar.

b) Priorizar a preservação dos vínculos familiares, sugerindo a colocação em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem.

c) Oportunizar atendimento com equipe multidisciplinar.

**TÍTULO II**

**Art. 19. Das Disposições Gerais:**

a) O horário de atendimento do abrigo será de 24(vinte e quatro) horas, funcionando inclusive em sábados e domingos.

b) A coordenação e os funcionários do abrigo estão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como a manutenção geral e os recursos humanos

c) Serão aceitas doações da comunidade e de instituições de amparo à criança e ao adolescente que serão destinados à manutenção do abrigo.

d) Todas as doações recebidas pelo abrigo deverão ser mediante recibo discriminativo

~~e) A alimentação será fornecida somente para as crianças e adolescentes abrigados e funcionários.~~

e) a alimentação será fornecida somente para as crianças e adolescentes abrigados. Terão direito a uma refeição (almoço ou janta), os servidores que trabalham em regime de plantão de 12 horas. **Alínea alterada pelo Decreto nº 4.131, de 25 de setembro de 2008.**

f) As crianças e adolescentes quando realizarem atividades externas ao abrigo, deverão ser acompanhadas por pessoas credenciadas pela coordenação.

g) Toda criança ou adolescente no momento do ingresso e saída do Abrigo, será efetivada através da assinatura de documento pelo responsável.

Palmares do Sul, em 1.º de junho de 2004.

**OBS:** Através do Decreto nº 3.778, de 03 de outubro de 2005, a palavra **“abrigo”** foi substituída pela palavra **“Casa de Passagem”**.